

*Revisado
Sobre a lei
nº 288/2007*

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Lei nº288/2007

Tocantínia, 20 de abril de 2007.

“Dispõe da Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Tocantínia-TO, criado em 5 de setembro de 2005. Funciona atualmente através do Decreto Municipal Nº- 169, de 15 de setembro de 2005 que dispõe da nomeação dos seus membros.”

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Tocantínia-TO é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes: sendo 06 (seis) governamentais e 06 (seis) de entidades e movimentos, portanto, é paritário. Integrado por:

I - ½ de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar;

II - ½ de representantes da sociedade civil organizada: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal, em questões relacionadas à segurança alimentar, atendendo as normas da Lei Federal Nº- 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo único - Poderão participar das Câmaras Temáticas e outras atividades do CMSEA, como convidados, e ou colaboradores, os Conselhos Municipais de políticas Públicas, Ongs e movimentos que não estão na composição do COMSEA.

Art. 2º- Os membros governamentais serão indicados pelo órgão vinculado ao referido conselho. Os membros das entidades e movimentos serão solicitados e escolhidos em Assembleia Geral do COMSEA, e cumprirão mandatos de dois anos com início em 1º de fevereiro, ressalvado o 1º mandato que iniciou em 5 de setembro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um membro não governamental e secretariado por um membro governamental. Ambos escolhidos em Assembleia Geral do conselho.

Carvalho

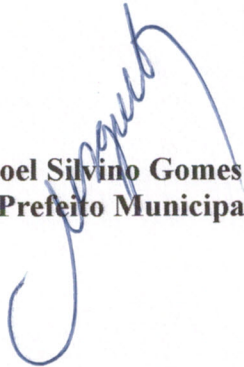
Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um instrumento de articulação entre governo municipal e sociedade civil na proposição de diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição. Ele tem caráter consultivo e assessoria o prefeito Municipal, traçando diretrizes para que o município garanta o direito humano à alimentação com qualidade, quantidade e regularidade.

Art. 5º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional funcionará em diálogo com a Secretaria de Assistência Social e com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Agricultura, Chefe de Gabinete do Prefeito, RURALTINS e ADAPEC.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional trabalha sobre diferentes programas, como Alimentação Escolar, o Bolsa Família, a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, a Vigilância Alimentar e Nutricional, entre outros pertinentes a sua área de atuação. Elabora diretriz para implantar a política de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional; orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação e nutrição, estabelecendo diretrizes e prioridades; e articula a participação da sociedade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estimulará para que a sociedade participe da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2007.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal